

REGISTRO DE VEÍCULOS

(Capítulo XI)

Legislação de Trânsito para Concursos 2018
Prof. Marcos Girão

Registro de Veículos

Art. 120. **TUDO VEÍCULO** automotor, elétrico, articulado, reboque ou semirreboque, deve ser **REGISTRADO** perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no **município de domicílio ou residência de seu proprietário**, na forma da lei.



RESUMINDO

Registro de
Veículo



QUALIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO perante os órgãos executivos de trânsito, com o objetivo de **EVITAR** que proprietários de veículos fiquem **impunes** quando na direção de tais veículos.

Registro de Veículos



Os veículos saem da linha de produção de fábrica, apenas com seus dados de **identificação interna** que distingue cada um deles dos demais. Esses dados são enviados ao **DENATRAN** para que sejam previamente cadastrados no **Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAAM**.

Registro de Veículos



O CTB determina que as informações sobre o chassi, o monobloco, os agregados e as características originais do veículo deverão ser prestadas ao RENAAM:

- Pelo **FABRICANTE OU MONTADORA**, antes da comercialização, no caso de veículo nacional;
- Pelo **ÓRGÃO ALFANDEGÁRIO**, no caso de veículo importado por pessoa física;
- Pelo **IMPORTADOR**, no caso de veículo importado por pessoa jurídica.

As informações recebidas pelo RENAAM serão repassadas ao órgão executivo de trânsito responsável pelo registro, devendo este comunicar ao RENAAM, **tão logo seja o veículo registrado.**

Registro de Veículos

Se o proprietário for **PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA**, para a expedição do **CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO**, o DETRAN **consultará** aquele cadastro prévio do veículo no **RENAVAM** e exigirá deste proprietário a **NOTA FISCAL FORNECIDA PELO FABRICANTE OU REVENDEDOR, OU DOCUMENTO EQUIVALENTE EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE**.

Quando se tratar de **VEÍCULO IMPORTADO** por membro de **missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira, de representações de organismos internacionais e de seus integrantes**, para que seja expedido o **CERTIFICADO DE REGISTRO DESSE VEÍCULO**, o DETRAN exigirá (após o cadastro prévio no RENAVAM) **DOCUMENTO FORNECIDO PELO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**.

Registro de Veículos



RESUMINDO

Documentos para expedição do **PRIMEIRO REGISTRO**:



Registro de Veículos

Art. 121. **REGISTRADO O VEÍCULO**, expedir-se-á o **Certificado de Registro de Veículo - CRV** de acordo com os modelos e especificações estabelecidos pelo CONTRAN, contendo as características e condições de invulnerabilidade à falsificação e à adulteração.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - UF Nº 00000000000
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

REN/UF: 0 COD RENAVAM: 000000000 INTRC: *****

NOME/ENDEREÇO
XXXXX XXXXXX XXXXX
**** XXX XXXXXX X 000/00 *****

OFICINA: 000.000.000-00 PLACA: XXX0000

NOME ANTERIOR

PLACA ANTER: XXX0000/XX CHASSI: 0XXXX80XXXX0000000

ESPECIE TIPO: XXX/XXXXXXXX/XXX XXX COMBUSTÍVEL: XXXXXXXX

INDICACIONES: XXXXXXXXXXXX ANO FAB: 0000

CAP/OTIC: 0 XXX/000/000 CATEGORIA: XXXXX COP PREDOMINANTE: XXXXX

CODIGO DE SEGURANCA

OBSERVAÇÕES
0XXXXX / **/XXXX XXX 000000

LOCAL E DATA
XX XX XXXXXX

Registro de Veículos

O CRV então trará nele impresso as seguintes informações:

- **PROPRIETÁRIO** (nome e endereço completo)
- **VEÍCULO** (marca/modelo/versão, caracteres da placa, ano, cor, número do chassi, código RENAVAM e categoria a qual pertence.)

 TOME NOTA!

➤ O Certificado de Registro do Veículo (CRV) é o **PRINCIPAL DOCUMENTO DE UM VEÍCULO**, tendo a mesma importância que para nós tem a nossa Certidão de Nascimento. Por esse motivo, deve ser guardado em lugar seguro, **não sendo, portanto, documento de porte obrigatório.**

Registro de Veículos



Os veículos de USO BÉLICO estão dispensados de REGISTRO!!



EXPEDIÇÃO DE NOVO CRV

Expedição de Novo CRV



O CTB prevê casos em que o proprietário deverá **OBRIGATORIAMENTE EXPEDIR UM NOVO CRV.**

Transferência de Propriedade

Mudança de Domicílio ou Residência do Proprietário

Alteração das Características do Veículo

Mudança de Categoria do Veículo

Transferência de Propriedade



No caso de **TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE**, o prazo para o **NOVO PROPRIETÁRIO** adotar as providências necessárias à efetivação da expedição do **NOVO** Certificado de Registro de Veículo é de:

30 DIAS

O **PROPRIETÁRIO ANTIGO** deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado dentro de um prazo de **30 dias**, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, sob pena de ter que se responsabilizar **solidariamente** pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação.

Transferência de Propriedade



Mudança de Domicílio ou Residência do Proprietário

Mudança de Endereço	Registro	Licenciamento
NO MESMO MUNICÍPIO	O proprietário deve informar o novo endereço no prazo de 30 dias apenas.	Continua válido e permanece com o mesmo CRLV, pois o veículo permanece no mesmo município onde fora licenciado
ENTRE MUNICÍPIOS	É caso de expedição de novo registro (CRV) .	Continua válido e permanece o mesmo CRLV, observando sempre o calendário do Estado do novo endereço
ENTRE ESTADOS	É caso de expedição de novo registro (CRV) .	Continua válido e permanece o mesmo CRLV, observando sempre o calendário do Estado do novo endereço

Alteração das Características do Veículo

Nenhum proprietário ou responsável poderá, **sem prévia autorização da autoridade competente**, fazer ou ordenar que sejam feitas no veículo modificações de suas características de fábrica.

Autoridade
Competente



Detran

Expedição de Novo CRV



TOME NOTA!

➤ **NÃO SERÁ EXPEDIDO** novo Certificado de Registro de Veículo enquanto houver débitos fiscais e de multas de trânsito e ambientais, vinculadas ao veículo, **INDEPENDENTEMENTE** da responsabilidade pelas infrações cometidas.

Documentos p/ Expedição de Novo CRV

Para a expedição do novo Certificado de Registro de Veículo, serão exigidos os seguintes documentos:

- **Certificado de Registro de Veículo anterior;**
- **Certificado de Licenciamento Anual (CRLV);**
- **Comprovante de transferência de propriedade, quando for o caso, conforme modelo e normas estabelecidas pelo CONTRAN;**
- **Certificado de Segurança Veicular (CSV) e de emissão de poluentes e ruído, quando houver adaptação ou alteração de características do veículo;**

Documentos p/ Expedição de Novo CRV

- **Comprovante de procedência e justificativa da propriedade dos componentes e agregados adaptados ou montados no veículo, quando houver alteração das características originais de fábrica;**
- **Autorização do Ministério das Relações Exteriores, no caso de veículo da categoria de missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira, de representações de organismos internacionais e de seus integrantes;**
- **Certidão negativa de roubo ou furto de veículo, expedida no Município do registro anterior, que poderá ser substituída por informação do RENAVAL;**

Documentos p/ Expedição de Novo CRV



- **Comprovante de quitação de débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito vinculados ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas;**
- **Comprovante relativo ao cumprimento do disposto no art. 98, quando houver alteração nas características originais do veículo que afetem a emissão de poluentes e ruído;**
- **Comprovante de aprovação de inspeção veicular e de poluentes e ruído, quando for o caso, conforme regulamentações do CONTRAN e do CONAMA.**

Expedição de Novo CRV



- **A expedição do NOVO CERTIFICADO será comunicada:**
 - ✓ **ao órgão executivo de trânsito que expediu o anterior;**
 - e**
 - ✓ **ao RENAVAL.**

A BAIXA DO REGISTRO DO VEÍCULO

Baixa do Registro do Veículo

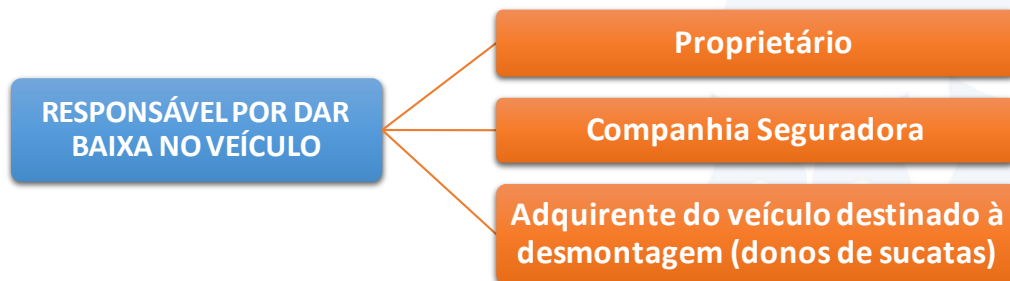
O CTB, em seu art. 126, estabelece que o **PROPRIETÁRIO** de veículo **IRRECUPERÁVEL**, ou **DESTINADO À DESMONTAGEM**, **DEVERÁ REQUERER A BAIXA DO REGISTRO**, no prazo e forma estabelecidos pelo Contran, **SENDO VEDADA A REMONTAGEM DO VEÍCULO SOBRE O MESMO CHASSI**, de forma a manter o registro anterior.



Baixa do Registro do Veículo



- A obrigação é da **COMPANHIA SEGURADORA** ou do **ADQUIRENTE DO VEÍCULO** destinado à desmontagem, **quando estes sucederem ao proprietário.**



Baixa do Registro do Veículo



- O órgão executivo de trânsito competente **só efetuará a baixa do registro APÓS prévia consulta ao cadastro do RENAAM.**
- **Efetuada** a baixa do registro, **deverá ser esta comunicada, de imediato, ao RENAAM.**

LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS

(Capítulo XII)

Legislação de Trânsito para Concursos 2018
Prof. Marcos Girão

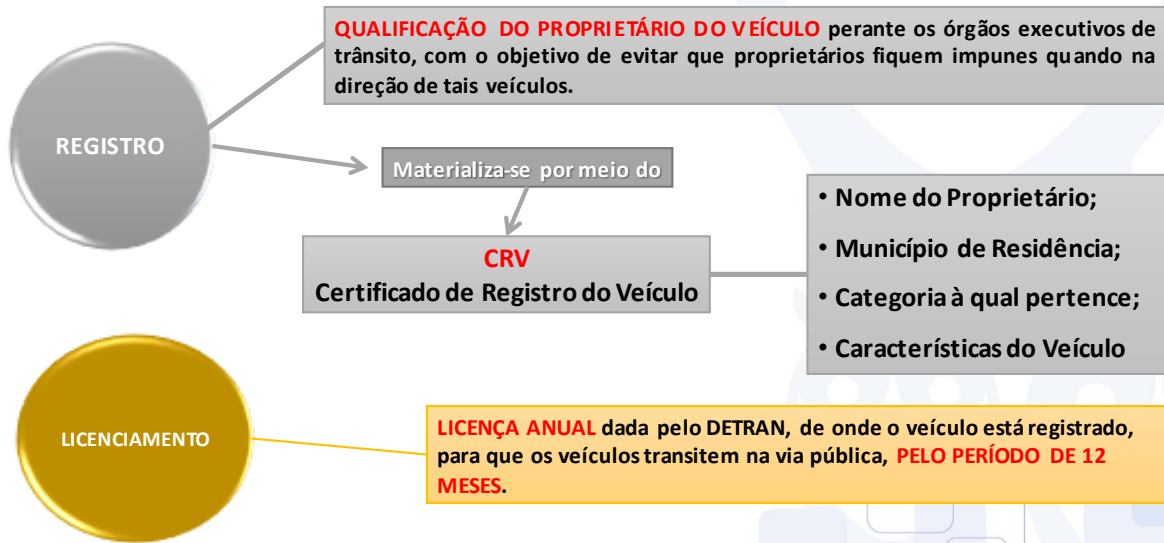
Licenciamento de Veículos

Para que você, proprietário de um veículo que acabou de ser registrado, possa exercer o direito de conduzi-lo nas vias terrestres brasileiras, você precisará de uma **PERMISSÃO**, ou seja, uma **LICENÇA ANUAL** dada pelo **órgão estadual de trânsito competente, o DETRAN**.

Essa “PERMISSÃO” é o que a legislação de trânsito chama de

LICENCIAMENTO

Licenciamento de Veículos



Licenciamento de Veículos

Segundo o art. 130 do CTB, **TODO** veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semirreboque, para transitar na via, **DEVERÁ SER LICENCIADO ANUALMENTE** pelo órgão executivo de trânsito do Estado, ou do Distrito Federal, ONDE ESTIVER REGISTRADO O VEÍCULO.



Licenciamento de Veículos



Os veículos de **USO BÉLICO** também estão **DISPENSADOS** de **LICENCIAMENTO!!!**



Licenciamento de Veículos

- Para os veículos **NOVOS**, o **PRIMEIRO LICENCIAMENTO SERÁ FEITO SIMULTANEAMENTE AO REGISTRO**.
- Assim como acontece com o registro, um documento também é expedido após o **licenciamento**: o **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO ANUAL (CLA)**.
- É um documento **vinculado ao Certificado de Registro**, no modelo e especificações estabelecidos pelo CONTRAN, autorizando-o então a transitar nas vias.

CLA = CRLV



PORTE OBRIGATÓRIO

Licenciamento de Veículos



O proprietário **guarda o CRV** de seu veículo em local seguro enquanto **porta o CRLV** ao conduzir seu veículo. As informações presentes no **CRLV** são suficientes para que os agentes fiscalizadores de trânsito possam atuar um proprietário ou condutor infrator.

Licenciamento de Veículos

- O veículo **SOMENTE SERÁ CONSIDERADO LICENCIADO** estando **QUITADOS OS DÉBITOS** relativos a **tributos, encargos e multas** de trânsito e ambientais, vinculados ao veículo, **independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas.**
- Ao **LICENCIAR O VEÍCULO**, o proprietário **DEVERÁ COMPROVAR SUA APROVAÇÃO** nas inspeções
 - ✓ de **segurança veicular**; e
 - ✓ de **controle de emissões de gases poluentes e de ruído**, conforme disposto no art. 104.

Licenciamento de Veículos

- Os veículos **NOVOS** não estão sujeitos ao **licenciamento** e terão sua circulação regulada pelo **CONTRAN** durante o trajeto entre a fábrica e o **Município de destino**.



TOME NOTA!



- O disposto acima aplica-se, **IGUALMENTE**, aos veículos **IMPORTADOS**, durante o trajeto entre a alfândega ou entreposto alfandegário e o Município de destino.

Licenciamento de Veículos



NOVIDADE

- **O porte do CLA (CLRV) será dispensado** quando, no momento da fiscalização, for possível ter acesso ao devido **sistema informatizado** para verificar se o veículo está licenciado.

REGISTRO E LICENCIAMENTO (CASOS ESPECIAIS)

Registro e Licenciamento
VEÍCULOS OFICIAIS

Os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal (DETRANs) somente registrarão veículos OFICIAIS de propriedade da **ADMINISTRAÇÃO DIRETA**, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de qualquer um dos poderes, com indicação expressa, por **PINTURA NAS PORTAS, DO NOME, SIGLA OU LOGOTIPO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE EM CUJO NOME O VEÍCULO SERÁ REGISTRADO.**



Registro e Licenciamento
VEÍCULOS OFICIAIS



➤ Os veículos oficiais usados em **CARÁTER RESERVADO PARA SERVIÇO POLICIAL** são a **ÚNICA EXCEÇÃO** que permite veículos oficiais usar placas particulares. Além disso, estão também **EXCETUADOS** da obrigação de ter em suas portas a indicação expressa conforme citado acima.

Registro e Licenciamento
VEÍCULOS DE TRAÇÃO E AGRÍCOLAS

1º GRUPO



2º GRUPO



Registro e Licenciamento

VEÍCULOS DE TRACÇÃO E AGRÍCOLAS

- **1º Grupo:** aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria de qualquer natureza OU a executar trabalhos de construção ou de pavimentação:



Estes são sujeitos ao **registro na repartição competente, se transitarem em via pública, dispensados o licenciamento e o emplacamento.**

Registro e Licenciamento

VEÍCULOS DE TRACÇÃO E AGRÍCOLAS

- **2º Grupo:** tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas.

Estes, **desde que facultados a transitar em via pública**, são sujeitos ao **registro único, sem ônus, em cadastro específico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)**, diretamente ou mediante convênio, acessível aos componentes do Sistema Nacional de Trânsito.



- Os veículos artesanais utilizados para trabalho agrícola, conhecidos como **jericos** (figura abaixo), para efeito do registro no MAPA, **ficam dispensados da exigência prevista no art. 106 do CTB (a de ter o Certificado de Segurança Veicular!)**.



Registro e Licenciamento
VEÍCULOS DE ALUGUEL



➤ Os veículos de **ALUGUEL**, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros de linhas regulares ou empregados em qualquer serviço remunerado, para registro, licenciamento e respectivo emplacamento de característica comercial, **DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE AUTORIZADOS PELO PODER PÚBLICO CONCEDENTE.**



Registro e Licenciamento
VEÍCULOS DE ALUGUEL



- Os condutores destes veículos, por serem de aluguel e destinados ao transporte remunerado de pessoas, para que possam exercer suas atividades, deverão apresentar, **PREVIAMENTE, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de HOMICÍDIO, ROUBO, ESTUPRO e CORRUPÇÃO DE MENORES, renovável a cada 05 anos**, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou renovação.
- Se o veículo **NÃO FOR** da categoria **ALUGUEL**, **não poderá o condutor** efetuar **TRANSPORTE REMUNERADO DE PESSOAS OU BENS.**

Registro e Licenciamento
OUTROS VEÍCULOS

 **Estratégia**
CONCURSOS




O REGISTRO e o LICENCIAMENTO dos veículos de **PROPULSÃO HUMANA** e dos veículos de **TRAÇÃO ANIMAL** obedecerão à regulamentação estabelecida em **LEGISLAÇÃO MUNICIPAL** do domicílio ou residência de seus proprietários.





OBRIGADO
PROF. MARCOS GIRÃO


"ENTREGA TEUS CAMINHOS AO SENHOR, CONFIA NELE, E
O MAIS ELE FARÁ" SALMOS 37:5

 **Estratégia**
CONCURSOS

 Prof. Marcos Girão

 Marcos Girão

 @profmarcosgirao

 @profmarcosgirao